

## PORTRARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 2.481, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: A Voz de Hind Rajab  
Título Original: The Voice of Hind Rajab  
País de Origem: Arábia Saudita, Chipre, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Itália e Tunísia  
Ano de Produção: 2025  
Categoria: Longa-metragem  
Diretor(es): Kaouther Ben Hania  
Produtor(es)/Criador(es): Mime Films  
Distribuidor(es): Synapse Distribution  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta  
Descrior(es) de Conteúdo: drogas lícitas, linguagem imprópria, temas sensíveis e violência contra vulnerável  
Processo: 08017.002832/2025-50

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTRARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 2.482, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Transamazônia  
Título Original: Transamazonia  
País de Origem: Alemanha, Brasil, França, Suíça e Taiwan  
Ano de Produção: 2024  
Categoria: Longa-metragem  
Diretor(es): Pia Marias  
Produtor(es)/Criador(es): Cinéma Defacto, Gaïjin, Aldabra Films e Pandora Film Produktion  
Distribuidor(es): Filmes do Estação  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta  
Descrior(es) de Conteúdo: conteúdo sexual, drogas lícitas e violência  
Processo: 08017.002855/2025-64

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTRARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 2.483, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Nossa Vizinhança  
Título Original: Nossa Vizinhança  
País de Origem: Brasil  
Ano de Produção: 2025  
Categoria: Longa-metragem  
Diretor(es): Christian Duurvoort  
Produtor(es)/Criador(es): AMAIA Produções  
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.  
Descrior(es) de Conteúdo: drogas lícitas, linguagem imprópria e violência  
Processo: 08017.002929/2025-62

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

#### DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA

##### DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO, NACIONALIDADE E APATRIDIA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Saif El Warraki, incluído na Portaria nº 5.944, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2025, é JOSÉ FERNANDO HERNANDEZ EL WARRAKI, e não como publicado anteriormente. Processo nº 235881.0620653/2025

HAYA JABBOUR

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENais

### PORTRARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 530, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os prazos para a aplicação dos repasses financeiros, na modalidade fundo a fundo obrigatório de 2016 a 2022, para todas as ações, e na modalidade fundo a fundo voluntário de 2023, exclusivamente para ações que não sejam de obras, oriundos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 33 e 48 da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os prazos para a aplicação dos repasses financeiros, na modalidade fundo a fundo obrigatório de 2016 a 2022, para todas as ações, e na modalidade fundo a fundo voluntário de 2023, exclusivamente para ações que não sejam de obras.

Art. 2 Ficam prorrogados, até o dia 31 de dezembro de 2026, os prazos para a aplicação dos recursos, oriundos do Funpen, repassados na modalidade fundo a fundo, em caráter obrigatório, nos exercícios financeiros de 2016 a 2022, destinados a quaisquer tipos de objetos.

Art. 3 Ficam prorrogados, até o dia 31 de dezembro de 2026, os prazos para a aplicação dos recursos, oriundos do Funpen, repassados na modalidade fundo a fundo, em caráter voluntário, no exercício financeiro de 2023, destinados a objetos que não sejam de obras.

Art. 4 Fica revogado o art. 2 da Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 408, de 22 outubro de 2024.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO SG Nº 1.744, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Ato de Concentração nº 08700.012659/2025-90. Requerentes: Shopping Parque Dom Pedro e Parque D. Pedro 1 S.a.r.l. Advogados: Leonardo Camargo, Milena Mundim e Antonio Haddad Júnior. Decido pelo não conhecimento da operação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado pela Portaria nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, caput, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2024, tendo em vista o art. 217, caput, inciso V, da Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025, que aprovou o regimento interno do Ibama, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2025, e conforme o art. 2º, caput, inciso II, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 9º, caput, inciso XII, e o art. 17, caput, inciso II, ambos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o que consta no processo nº 02001.007590/2012-69, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais: certidão emitida pelo sistema que comprova a inscrição cadastral;

Art. 4º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

II - propor, junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, na implementação do art. 3º; e

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental disponibilizar os meios para a consecução das competências no âmbito da Coordenação de Gestão e Integração de Instrumentos de Qualidade Ambiental.

Art. 7º Compete à Coordenação de Gestão e Integração de Instrumentos de Qualidade Ambiental:

§ 2º Usuários internos da Administração Distrital ou Estadual, no âmbito dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, poderão realizar atos cadastrais da Administração previstos no art. 18, mediante requerimento aprovado pela Coordenação de Gestão e Integração de Instrumentos de Qualidade Ambiental.

Art. 8º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

IV - designar os servidores responsáveis por realizar atos cadastrais nas Divisões Técnico-Ambientais e nas unidades técnicas.

Art. 9º Compete as Divisões Técnico-Ambientais nas Superintendências:

V - comunicar a identificação de não conformidade de declaração de porte à Equipe de Apoio à Arrecadação;

§ 1º Caberá a Divisão Técnico-Ambiental e, supletivamente, à Coordenação de Gestão e Integração de Instrumentos de Qualidade Ambiental, efetuar o cadastramento de ofício.

Art. 24. A data de início da atividade exercida por pessoa jurídica é aquela a partir da qual a pessoa está habilitada para o exercício da atividade, sendo que prevalecerá a data mais recente que possa ser comprovada entre:

II - a data de arquivamento de contrato social em Junta Comercial ou de respectivas alterações;

III - a data de inscrição em Secretaria de Fazenda Distrital ou Estadual;

VI - outras datas, como:

a) a data de concessão de outras autorizações concedidas pelo Poder Público; b) a data de concessão de autorização municipal de funcionamento; ou c) a data de primeira nota fiscal emitida ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem o início das atividades.

§ 1º Aplica-se o inciso III do caput, na hipótese de obrigatoriedade de inscrição da pessoa jurídica em Secretaria de Fazenda Distrital ou Estadual, na forma da legislação vigente.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, será considerada a inscrição estadual relacionada a atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais se houver mais de uma inscrição em Secretaria de Fazenda Distrital ou Estadual.

Art. 26. A data de término de atividade exercida por pessoa jurídica é aquela da perda de habilitação para o exercício de atividades, sendo que prevalecerá a data mais antiga que possa ser comprovada entre:

I - a data da baixa de inscrição de CNPJ, conforme "Certidão de Baixa no CNPJ" da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - a data do arquivamento de distrito social em Junta Comercial ou ato equivalente de dissolução ou sucessão de empresa na forma da legislação vigente;

IV - a data de validade de licença, autorização, concessão ou permissão ambientais, bem como as respectivas datas de revogação, suspensão ou cancelamento, se houver;

